



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé - Paraná

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

### PROJETO DE LEI N°. 065/2023

#### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 036/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, passando a conter a seguinte redação:

**"Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

**I** - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

**II** - por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano e de organizações, grupos e movimentos do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:  
a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone  
(043) 3526-1302  
Santana do Itararé - Paraná

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA**

*da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento  
do idoso;*

*b) 01 (um) representante de organizações, grupos e  
movimentos do idoso;*

*d) 01 (um) representante de Credo Religioso com  
políticas explícitas e regulares de atendimento e  
promoção do idoso".*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA  
DO ITARARÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.



**JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS  
PRESIDENTE**